



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TREZE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e minutos, foi aberta a septuagésima terceira sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 70ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 4 e 7/10/2022 e a 71ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 6/10/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3571/2022, do dia 03/10/2022 e publicada no dia 04/10/2022, às fls. 676/680, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos demais processos a seguir relacionados: **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000735-92.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 29.09.2022. A Advogada Danielle Barbosa de Almeida, OAB/PE 19839, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu na sessão do dia 29.09.2022. O Advogado Delmiro Borges Cabral, OAB/PE 17934 acompanhou o julgamento na sessão do dia 13.10.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente, em parte, a reclamação trabalhista: 1) declarar que a autora sofreu acidente de trabalho, nos termos da lei n.º 8.213/1991, por força da doença ocupacional que passou a apresentar durante o período laboral, tendo, no mínimo, como nexos de concausalidade as atividades de trabalho exercidas no reclamado; 2) deferir o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais); 3) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais no valor total de R\$20.000,00; 4) deferir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono da autora; 5) estabelecer que o reclamado deve responder pelo pagamento dos honorários periciais (art. 790-B, CLT). Observar o disposto na súmula n.º 439 do TST. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 2.400,00 calculadas sobre R\$120.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000224-47.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 29.09.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento de 01 (uma) hora de intervalo intrajornada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

com acréscimo do percentual de 60%, conforme previsto em convenção coletiva, pela não concessão do intervalo intrajornada, durante 3 (três) vezes por semana ao longo do contrato de trabalho, observando o período imprescrito, e com repercussões sobre 13º salários, FGTS, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado. E conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para que na apuração das horas extras sejam observados os dias efetivamente laborados conforme cartões de ponto anexados aos autos (fls. 479/585); excluir a incidência do FGTS sobre os reflexos das horas extras em RSR; e determinar que a correção monetária da indenização por danos morais incida a partir do arbitramento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0001044-16.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** pelo voto de desempate do Exmº Sr. Desembargador Presidente, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização por danos materiais para o importe de R\$ 30.000,00 e deferir honorários de sucumbência em prol dos advogados da autora no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos deferidos. De ofício, determinar que a atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha o valor da indenização por danos materiais deferido na sentença revisanda, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para determinar que a indenização por danos materiais deve ser paga apenas a diferença existente de valores relativos ao que percebia se estivesse na ativa e os valores recebidos de auxílio doença, caso haja alguma diferença que deve ser apurada na execução, com a inclusão do FGTS, diferença de 13º salários e férias. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000790-06.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Monik Karla Leite dos Santos, OAB/PE 53449. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Fernanda Valente, OAB/SP 181.079. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido, feito da tribuna, pela Advogada Fernanda Valente, OAB/SP 181.079, de conversão do julgamento em diligência para que fosse determinada perícia técnica de geotécnica de localização do reclamante por aparelho telemático. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para o fim de excluir dos feriados da apuração do quantitativo das horas extras, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda dava provimento ao recurso patronal para limitar a condenação em uma hora extra por dia, de segunda a sexta. Por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário obreiro. De ofício, estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000741-31.2021.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante-executado, o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5903. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000968-10.2019.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Andre Barbosa da Rocha, OAB/AL 7956. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Regina Rennê Cansação Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual se exclui da sentença a condenação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à parte ré; e 2) condenar a reclamada no recolhimento dos depósitos fundiários sobre as diferenças salariais deferidas por ausência de reajustes convencionais. Custas acrescidas para R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, conta o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, mantendo sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à parte ré. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000132-11.2022.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 14 PROCESSO nº 0000011-07.2022.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 15 PROCESSO nº 0000012-24.2022.5.19.0055 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, eliminar contradição existente no acórdão embargado e declarar: 1) a improcedência da reclamação trabalhista e a inversão do ônus da sucumbência, excluindo as reclamadas do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais; 2) que o reclamante está isento do pagamento de custas processuais, na forma do art.790-A, "caput", da CLT, bem como de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 16 Processo nº 0000099-07.2020.5.19.0004 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por Celso Silva de Souza para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas, conforme Acórdão de ID. 86ac276. **Ordem: 17 Processo nº 0000102-91.2022.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 18 PROCESSO nº 0000109-36.2020.5.19.0009 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A - SERVEAL para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 19 PROCESSO nº 0000124-78.2022.5.19.0059 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 20 PROCESSO nº 0000149-28.2021.5.19.0059 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 21 PROCESSO nº 0000239-15.2021.5.19.0260 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000305-72.2021.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 23 PROCESSO Nº ROT-0000306-72.2019.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autorais. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000333-40.2021.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 500,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00). **Ordem: 25 Processo nº 0000399-41.2021.5.19.0001 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000408-88.2021.5.19.0005 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os embargos de declaração e rejeitar os embargos de declaração apresentados pelo reclamante. Acolher os embargos de declaração apresentados pela reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suprir as omissões indicadas e alterar o acórdão embargado para: 1) declarar que têm natureza jurídica salarial as seguintes verbas deferidas no acórdão embargado: diferenças de comissões mais reflexos sobre RSR e 13º salário; horas extras mais 50% com reflexos sobre RSR e 13º salário; 2) declarar a natureza jurídica indenizatória da verba de prêmio estímulo; 3) excluir da condenação o pagamento de reflexos de diferenças de prêmio estímulo sobre RSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%; 4) estabelecer que as custas processuais devem ser acrescidas no valor de R\$180,00 calculadas sobre R\$9.000,00. **Ordem: 27 Processo nº 0000482-36.2021.5.19.0008 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, acolher os embargos declaratórios opostos com vistas a afastar a omissão arguida, atualizando o valor das custas para R\$100,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Ordem: 28 Processo nº 0000513-37.2022.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 29 Processo nº 0000637-41.2018.5.19.0009 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela embargante e os acolher para, corrigir erro material, na forma da fundamentação, sem efeitos modificativos. **Ordem: 30 Processo nº 0000706-89.2021.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0000818-92.2020.5.19.0002 - (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo reclamante, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 32 PROCESSO nº 0000827-93.2021.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 33 Processo nº 0000833-98.2019.5.19.0001 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada, para negar-lhes provimento. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0000934-58.2021.5.19.0004 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo nº 0001066-68.2019.5.19.0010 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às onze horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**